

Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei

"Cria a feira de material Escolar e Didático do Município do Rio Grande".

Art. 1º - Fica criada a Feira do Material Escolar e Didático do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Poderão participar da feira as Escolas Públicas e Particulares, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Art. 3º - No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

Art. 4º - A coordenação de feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá a seu critério contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados.

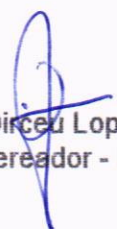
Art. 5º - A regulamentação desta Lei deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de julho de 1997


Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT


Dirceu Lopes
Vereador - PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.140

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 66.141/97

A louvável iniciativa dos Autores do projeto criando a feira do material escolar, gera responsabilidades e atribuições à Secretaria de Educação - art. 4º. - que só o Executivo pode avaliar se tem ela condições ou não de assumi-las.

Por esta razão poderá o projeto, caso aprovado, ser vetado com fundamento no artigo 61, § 1º, II, letra "e", da CF.

Embora não cabendo a esta Consultoria desviar-se do exame estritamente de ordem legal, devida vênia dos autores, recomendamos sua aprovação **como proposição** ao Executivo, que sendo aceita, sanaria o vício da **Inconstitucionalidade. S.m.e.**

Em 28.08.97


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro